

576
D

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 08/2018**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Não Continuados sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Oliveira Araújo Engenharia LTDA-EPP).

Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sito na Rua Voluntários da Pátria, 1358, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Roberto Kopschina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 089.419.390/20, RG nº 2002154918, doravante denominado CONTRATANTE, Oliveira Araújo Engenharia LTDA-EPP, sito na Avenida Laguna nº1045, Quadra 132, Lote 01, 2º andar, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n.º 17.030.652/0001-71, representada neste ato por Francielle Paiva de Oliveira Araújo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 961.396.411-/87, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 00001133-2444/17-7, Pregão Eletrônica, edital nº 0932/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo de Climatização para o edifício sede da Secretaria de Segurança Pública - SSP/RS, sendo em média 1800 metros quadrados por pavimento, englobando seleção dos equipamentos a serem adquiridos e instalados, com orçamento dos custos de aquisição e instalação e elaboração de Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 87.594,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01 Atividade/Projeto: 4279

Elemento: 44.90.51 Recurso: 8207

Rubrica : 5102 Empenho nº: 18001538460

Data do Empenho: 06/04/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no Edifício sede da Secretaria de Segurança Pública - SSP/RS, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2. seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Decreto Estadual nº 52.823/2015.

5.2 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

577
Ⓟ

5.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

5.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15. A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

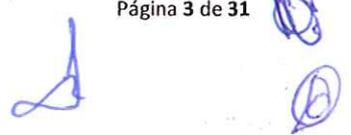
5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1. caso fortuito ou força maior;

5.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;



- 5.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 5.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.23. Será considerada extinta a garantia:
- 5.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.23.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.24. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado: 20% em até 30 dias após o fim da Fase 1 (anteprojeto); 30% em até 30 dias após o fim da Fase 2 (projeto básico); 50% em até 30 dias após o fim da Fase 3 (projeto executivo), conforme cronograma físico-financeiro.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
 - 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.



- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.27 Responsabilizar-se por todas as despesas com a execução dos serviços.
- 10.28 Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.29 Apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 10.30 Entregar os serviços objeto do presente CONTRATO dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, com qualidade e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.
- 10.31 Fornecer materiais e equipamentos inerentes à elaboração dos projetos.
- 10.32 Utilizar, na execução do objeto, somente pessoal em situação trabalhista e previdenciária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE.
- 10.33 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias.
- 10.34 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.35 Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à execução das visitas e vistorias "in loco".

10.36 Supervisionar a execução dos serviços.

10.37 Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de qualquer atividade, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, comunicar o fato à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, indicando os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.38 Participar, inclusive com a equipe técnica contratada, de todas as reuniões em que for convocada, visando à definição de projetos..

10.39 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os documentos de Anteprojeto ou Projeto Básico ou Projeto Executivo, em qualquer fase em que se encontrem.

10.40 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas da ABNT, Ministério da Saúde e ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12,10.
- 12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1. multa:
- 12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1995.
- 17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 04 de maio de 2018.



Paulo Roberto Kopschina

Diretor-Geral

DETRAN/RS



Francielle Paiva de Oliveira Araújo

Contratada

TESTEMUNHAS:

Aline J. Santos
004.311.021-55

Daiane Boff
Analista - Administração
DETRAN/RS - ID: 4412060



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia para elaboração de Projeto Executivo de Climatização para o edifício sede da Secretaria de Segurança Pública - SSP/RS, sendo 7 pavimentos, tendo em média 1800 m² por pavimento, dois halls de entrada, tendo em média 117 m² cada um e um auditório, tendo em média 245 m²; englobando seleção dos equipamentos a serem adquiridos e instalados, com orçamento dos custos de aquisição e instalação e elaboração de Plano de Manutenção Operação e Controle.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O sistema atual, do tipo central de água gelada, demonstra-se incapaz de satisfazer as necessidades de climatização da edificação; encontra-se depreciado, ineficiente, tecnologicamente defasado; sua operação requer disponibilidade permanente de pessoal qualificado, a alto custo financeiro; há a necessidade sazonal de locação de equipamento suplementar de geração de água gelada, a alto custo financeiro.

2.2. A modernização do sistema proporcionará o conforto ambiental aos ocupantes do edifício, e os valores investidos serão recuperados a longo prazo pela economia na operação e manutenção, no consumo de energia elétrica e com locação de equipamento adicional.

2.3. Esta etapa inicial da modernização, contratada por meio do presente instrumento, consiste na elaboração de projeto completo de climatização, nos moldes da norma técnica ABNT NBR 16401; o projeto básico e o projeto executivo elaborados por meio da presente contratação subsidiarão a posterior licitação para aquisição de equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser prestado trata-se de elaboração de projeto de engenharia com vistas à substituição do sistema de climatização da edificação apresentada. O projeto

deverá ser executado conforme o padrão estabelecido na norma técnica NBR 16401 (3 partes) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo abranger ainda o orçamento dos custos dos equipamentos, acessórios e instalação, e ainda a elaboração do seu Plano de Manutenção, Operação e Controle.

3.2. São partes componentes do projeto a ser elaborado:

3.2.1. O cálculo das cargas térmica, e a subdivisão da edificação em zonas térmicas, conforme a ocupação do edifício;

3.2.2. A seleção, fundamentada, da "solução de climatização" a ser adotada, descrevendo os tipos de equipamentos a serem adquiridos e instalados, e os componentes acessórios necessários à sua instalação e pleno funcionamento; a escolha deverá ser justificada com base em critérios técnicos, tecnológicos e de custo-benefício, tais como custos de aquisição, instalação e manutenção, retorno sobre o investimento e impacto ambiental;

3.2.3. Projeção detalhada, na forma de planilha, dos quantitativos de cada equipamento, componente, acessório ou insumo a ser adquirido;

3.2.4. Projeção detalhada de custos de aquisição dos equipamentos selecionados, componentes adicionais e custos de mão de obra e insumos para sua instalação e entrada em plena operação; tais projeções deverão ser obtidas mediante orçamento no mercado, indicando os fornecedores consultados;

3.2.5. Projeção detalhada, na forma de planilha, da demanda energética projetada para alimentação dos equipamentos;

3.2.6. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3.3. Na elaboração de documentos escritos e outros entregáveis deverão ser seguidas as normas ABNT referentes à formatação, numeração de seções, citações, referências e desenho técnico, inclusive impressão, plotagem e dobramento.

3.4. O cálculo das cargas térmicas deverá ser executado e apresentado seguindo os procedimentos estabelecidos na norma técnica NBR 16401, parte 1, item 6, da Associação Brasileira de Normas Técnicas; por se tratar de sistema complexo, o cálculo deverá ser executado com uso de programas de computador; estes programas deverão ser baseados nos métodos da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating, and

Air-Conditioning Engineers). Serão fornecidos pela contratante todos os subsídios referentes à ocupação dos ambientes.

3.5. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado e entregue de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

3.6. Tratando-se de projeto técnico de climatização de edifício de uso público, deverão ser fielmente seguidas todas as normas técnicas e legais atinentes ao assunto, especialmente no que se tratar de parâmetros básicos e requisitos mínimos de projeto, parâmetros de conforto térmico e de qualidade do ar interior e projeção de necessidades futuras de manutenção e higienização; o projetista deverá ter conhecimento pleno das seguintes normativas:

3.6.1. ABNT NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários (3 partes);

3.6.2. ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada,

3.6.3. ABNT NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

3.6.4. ABNT NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

3.6.5. ABNT NBR 10085 – Medição de temperatura em condicionamento de ar – Procedimento;

3.6.6. Ministério da Saúde – Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;

3.6.7. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003;

3.7. ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.7.1. A elaboração do projeto deverá ocorrer em etapas sucessivas e interconectadas, de modo a se obter uma evolução positiva e consistente a partir da concepção inicial adotada. Considerando a natureza deste tipo de projeto, que requer frequentes

interações entre contratante e contratada, bem como a conveniência de se monitorar o andamento dos trabalhos, visando evitar atrasos nas entregas e prorrogação de prazos, o serviço contratado será executado e entregue em três fases sucessivas, discriminadas a seguir: (1) anteprojeto, (2) projeto básico e (3) projeto executivo.

3.7.2. Em todas as fases de desenvolvimento dos serviços: serão fornecidos pela contratante ao projetista os documentos, plantas e demais subsídios necessários ao andamento dos serviços; será concedido pela contratante à contratada o acesso à edificação e às instalações existentes para visitação "in loco"; a contratada poderá realizar tantas visitas quantas forem necessárias para tomar conhecimento da edificação, suas características construtivas e de uso, e às instalações de climatização existentes; deverá realizar o levantamento fotográfico das instalações e equipamentos vistoriados e elaborar o relatório de visitação;

3.7.3. Fase nº 1: elaboração de anteprojeto: fase da prestação dos serviços que consiste nas seguintes atividades: levantamento de informações pelo projetista junto à contratante; visitas "in loco" à edificação e instalações existentes; exame das soluções de climatização disponíveis do mercado e aplicáveis à edificação em questão; seleção da solução de climatização a ser adotada, de forma justificada, indicando os parâmetros técnicos e análise de custo-benefício; entrega dos documentos produzidos nesta fase e apresentação dos trabalhos realizados, perante os representantes da contratante.

3.7.3.1. Ao término desta etapa deverá ser entregue o documento Anteprojeto, acompanhado de todas as plantas, desenhos e esquemas necessários à sua compreensão;

3.7.4. Fase nº 2: elaboração de projeto básico: etapa que consiste em elaboração de projeto básico de climatização, que terá como base o anteprojeto, e contemplará as atividades: zoneamento e estimativa de cargas térmicas: calcular de forma estimada, aproximada, as cargas térmicas do projeto; para esta atividade, deverá ser seguido o procedimento indicado na norma técnica ABNT NBR 16401, parte 1, item 6.; desenvolvimento do projeto a partir da "solução" indicada no anteprojeto; caso haja opção por uma nova solução ou novos tipos de equipamentos, diferente daquela indicada na fase de anteprojeto, justificar a mudança; estimar (em valores aproximados) as quantidades necessárias de cada componente da climatização e apresentar na forma de

583
②

"planilha de quantidades"; estimar (em valores aproximados) os custos de aquisição de todos os equipamentos e componentes a serem adquiridos e apresentar na forma de "planilha de custos"; estimar (em valores aproximados) os custos de mão de obra e materiais necessários à instalação dos equipamentos e apresentar na forma de planilha de "custos de instalação"; elaborar a planilha de "custos totais", composta a partir das quantidades (em valores aproximados), custos de aquisição (em valores aproximados) e custos de instalação (em valores aproximados); estimar (em valores aproximados) a demanda por energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos selecionados, detalhando por equipamento; elaborar a correspondente "planilha de demanda energética"; apresentação dos trabalhos realizados, perante os representantes da contratante, com entrega dos documentos produzidos nesta fase;

3.7.4.1. Ao término desta etapa deverá ser entregue o documento Projeto Básico, acompanhado de todas as plantas, desenhos, planilhas e esquemas necessários à sua compreensão.

3.7.5. Fase nº 3: elaboração de projeto executivo: etapa que consiste na elaboração de projeto detalhado, a partir do projeto básico desenvolvido na etapa anterior, e contemplando as atividades de: desenvolvimento do projeto a partir da "solução" indicada nas fases anteriores; caso haja opção por uma nova modalidade, diferente daquela desenvolvida na fase de projeto básico, justificar a mudança; configuração definitiva das zonas térmicas; cálculo (de forma exata) das cargas térmicas, de acordo com as metodologias ASHRAE, com uso de ferramenta computacional; calcular, de forma exata, as quantidades necessárias de cada componente da climatização; elaborar a correspondente "planilha de quantidades", indicando as modificações sofridas, comparativamente com a sua correspondente versão da etapa anterior; orçar no mercado os preços dos equipamentos, componentes, mão de obra para instalação e demais custos necessários à execução da "solução" projetada; calcular, de forma exata, os custos de aquisição de todos os equipamentos e componentes a serem adquiridos; elaborar a correspondente "planilha de custos" (indicando as modificações sofridas, comparativamente com a sua correspondente versão da etapa anterior); calcular, de forma exata, os custos de mão de obra e materiais necessários à instalação dos equipamentos; elaborar a correspondente planilha de "custos de instalação"; calcular, de forma exata, a demanda por energia elétrica necessária ao funcionamento dos

equipamentos selecionados, detalhando por equipamento; elaborar a correspondente "planilha de demanda energética", indicando as modificações sofridas, comparativamente com a sua correspondente versão da etapa anterior; elaborar entregar o documento "projeto executivo de climatização", contendo as planilhas de quantidades, de custos e de demanda energética e ainda as plantas de localização dos componente e instruções detalhadas de instalação e esquemas de montagem dos equipamentos; apresentação dos trabalhos realizados, perante os representantes da contratante, com entrega dos documentos produzidos nesta fase;

3.7.5.1. A planilha de quantidades deverá conter: indicação detalhada dos equipamentos a serem adquiridos e instalados; indicação detalhada dos materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como dutos de gás de refrigeração (tubulação, conexões e isolantes térmicos), dispositivos de fixação (parafusos e buchas, tirantes, suportes e cabos), componentes elétricos (fios, cabos, conexões, interruptores, disjuntores e conduítes) e tubulações de dreno;

3.7.5.2. Ao término desta etapa deverá ser entregue o documento Projeto Executivo acompanhado das plantas, desenhos, plantas, planilhas e esquemas necessários à sua compreensão e execução.

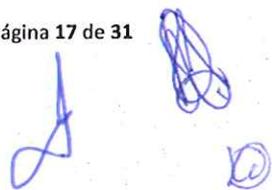
4. PRAZOS

4.1. O prazo de execução dos serviços será subdividido e contabilizado individualmente para cada uma das três fases definidas (anteprojeto, projeto básico e projeto executivo), conforme cronograma físico-financeiro, totalizando um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2. O cronograma físico-financeiro poderá sofrer modificações no decorrer da prestação dos serviços, mediante motivação justificada e mútuo acordo entre as partes.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, nos quais estão contemplados os prazos para execução das etapas e eventuais suportes, manutenções e acréscimos.

Porto Alegre, de de 2018.



ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Fase do prestação dos serviços	Competência e responsabilidade pela atividade	Descrição da Atividade	Dias da Atividade	Dias Acumulado	Valor Pago na Etapa	Valor Total Acumulado
FASE 1 ANEPROJETO	Contratada	Visitar "in loco" o prédio a que se refere o projeto; realizar o levantamento das informações necessárias ao desempenho dos trabalhos; realizar o levantamento fotográfico das instalações visitadas; elaborar e entregar relatório referente às visitas "in loco" realizadas;	27	27	20%	20%
		Examinar as "soluções" de climatização aplicáveis à instalação, indicando as suas características; selecionar a "solução" de climatização a ser adotada, justificadamente;				
		Elaborar e entregar documento de "anteprojeto", contendo os relatórios das visitas realizadas; realizar uma apresentação dos trabalhos realizados, perante a equipe da contratante				
	Contratante	Análisar os documentos entregues pela contratada, referentes a esta fase; indicar os ajustes necessários	7	34		
	Contratada	Realizar os ajustes indicados pela análise da Contratante	7	41		
	Contratante	Análisar e homologar os documentos entregues pela contratada, com os ajustes realizados	7	48		

595
①

<p>FASE 2 PROJETO BÁSICO</p>	<p>Contratada</p>	<p>Cálculo estimativo das cargas térmicas da instalação</p>	<p>34</p>	<p>82</p>	<p>30%</p>	<p>50%</p>
		<p>Desenvolver a "solução" indicada na etapa anterior; caso haja indicação e desenvolvimento a partir de uma nova "solução", diferente daquela apontada na fase de anteprojeto, justificar a mudança;</p>				
		<p>Estimar as quantidades necessárias de cada componente da climatização; elaborar a correspondente "planilha de quantidades";</p>				
		<p>Estimar os custos de aquisição de todos os equipamentos e componentes a serem adquiridos; elaborar a correspondente "planilha de custos";</p>				
		<p>Estimar os custos de mão de obra e materiais necessários à instalação dos equipamentos; elaborar a correspondente planilha de "custos de instalação";</p>				
		<p>Elaborar a planilha de "custos totais", composta a partir das quantidades, custos de aquisição e custos de instalação</p>				
		<p>Estimar a demanda por energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos selecionados, detalhando por equipamento; elaborar a correspondente "planilha de demanda energética"</p>				
		<p>Entregar o documento "projeto básico de climatização", contendo as planilhas exigidas; realizar uma apresentação dos trabalhos realizados, perante</p>				

①
②

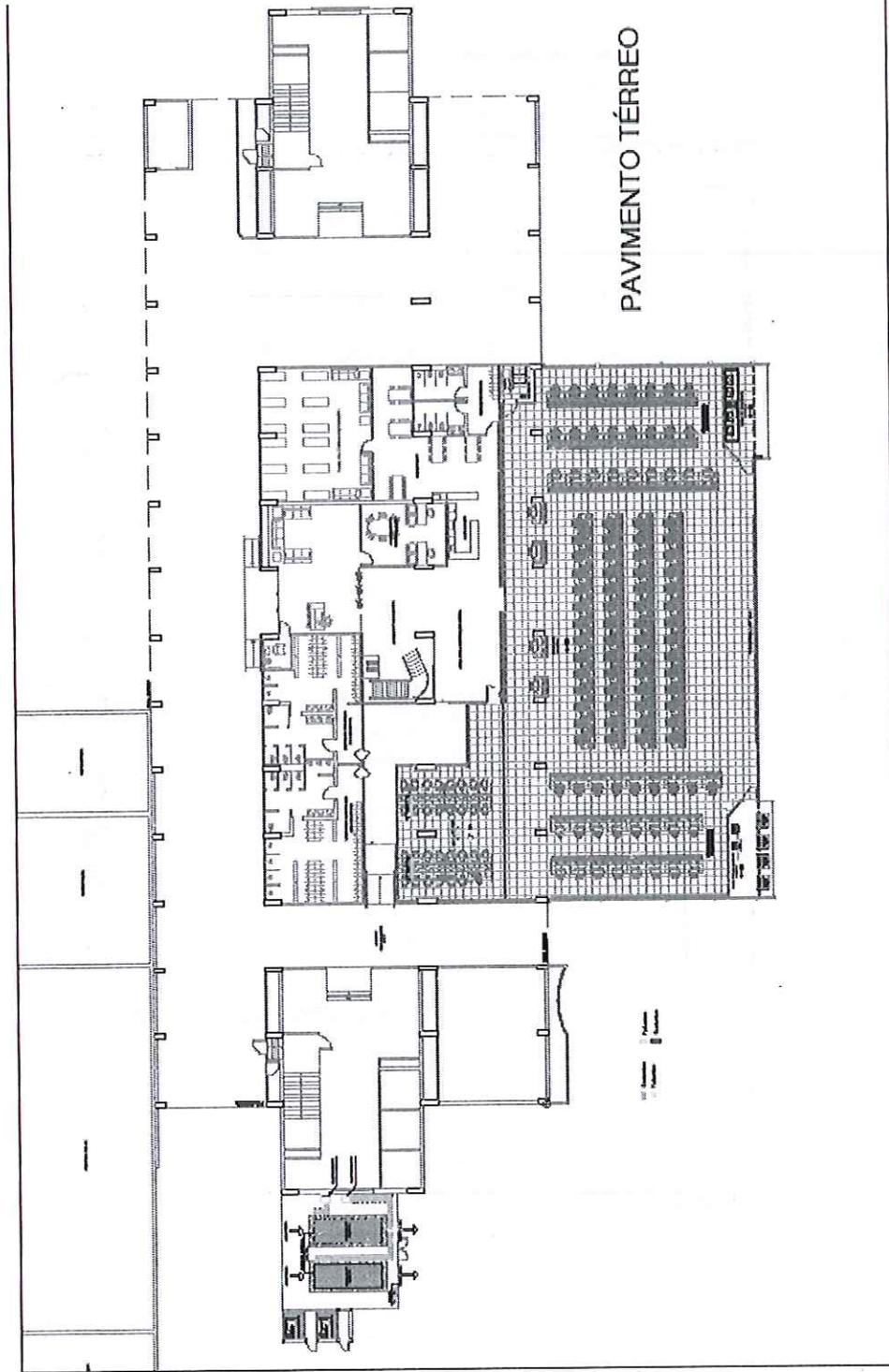
		a equipe da contratante				
	Contratante	Análisar os documentos entregues pela contratada, referentes a esta fase; indicar os ajustes necessários	7	89		
	Contratada	Realizar os ajustes indicados pela análise da Contratante	7	96		
	Contratante	Análisar e homologar os documentos entregues pela contratada, com os ajustes realizados	7	103		
FASE 3 PROJETO EXECUTIVO	Contratada	Calcular, de forma exata, seguindo a metodologia ASHRAE e com uso de software de simulação, as cargas térmicas e outros parâmetros de projeto da instalação; elaborar o documento correspondente de "memória de cálculo" referente ao cálculo da carga térmica; Desenvolver a "solução" indicada na etapa anterior; caso haja indicação e desenvolvimento a partir de uma nova "solução", diferente daquela apontada na fase de projeto básico, justificar a mudança; Calcular, de forma exata, as quantidades necessárias de cada componente da climatização; elaborar a correspondente "planilha de quantidades", indicando as modificações sofridas, comparativamente com a sua correspondente versão da etapa anterior;	49	152	50%	100%

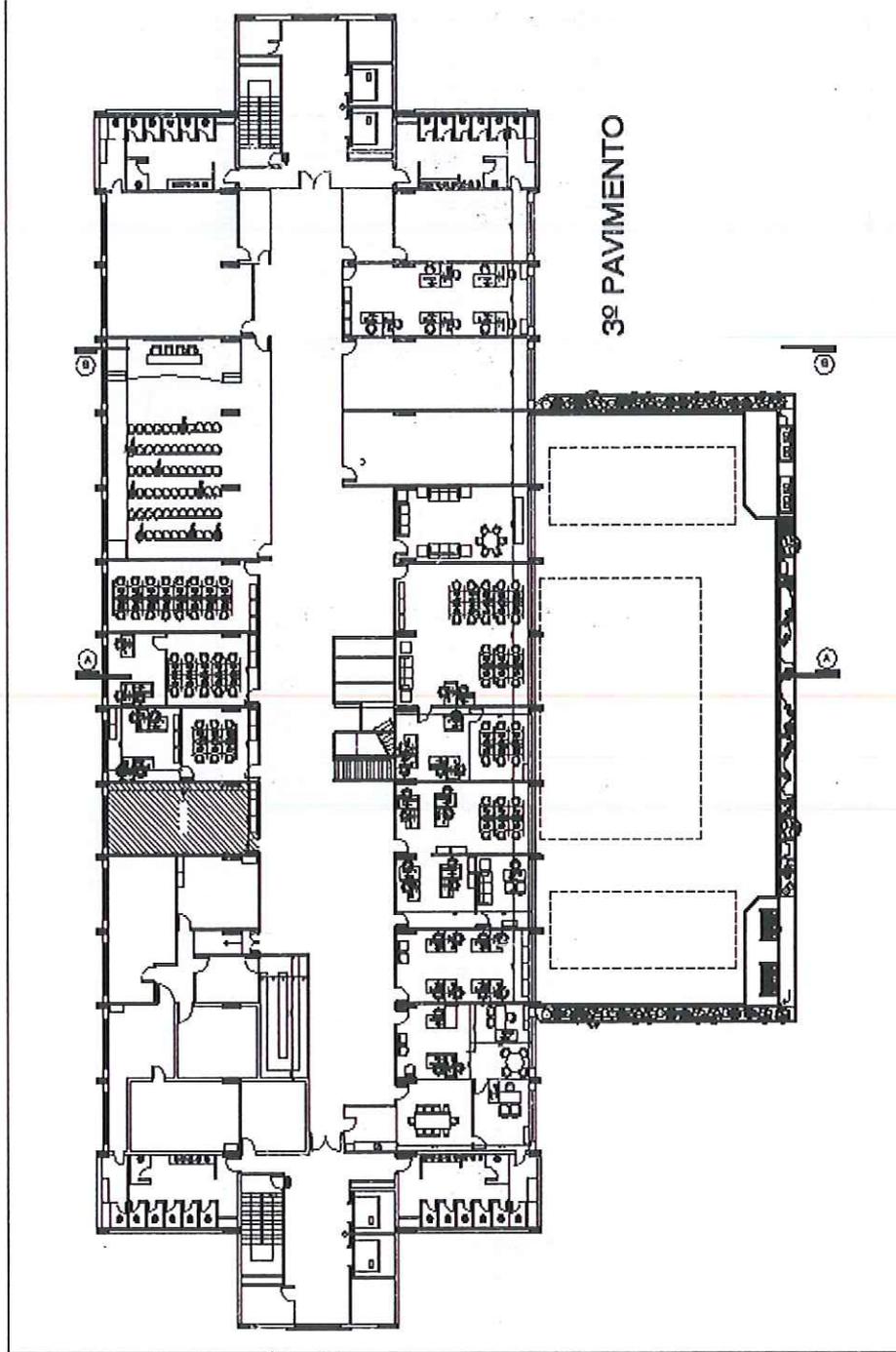
536
D

		<p>Orçar no mercado os preços dos equipamentos, componentes, mão de obra para instalação e demais custos necessários à execução da "solução" projetada;</p> <p>Calcular, de forma exata, os custos de aquisição de todos os equipamentos e componentes a serem adquiridos; elaborar a correspondente "planilha de custos", indicando as modificações sofridas, comparativamente com a sua correspondente versão da etapa anterior;</p> <p>Calcular, de forma exata, os custos de mão de obra e materiais necessários à instalação dos equipamentos; elaborar a correpondente planilha de "custos de instalação"</p> <p>Calcular, de forma exata, a demanda por energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos selecionados, detalhando por equipamento; elaborar a correspondente "planilha de demanda energética", indicando as modificações sofridas, comparativamente com a sua correspondente versão da etapa anterior (projeto básico)</p> <p>Entregar o documento "projeto executivo de climatização", nos moldes da norma ABNT NBR 16401; Realizar uma apresentação dos trabalhos realizados, perante a equipe da contratante</p>				
--	--	---	--	--	--	--

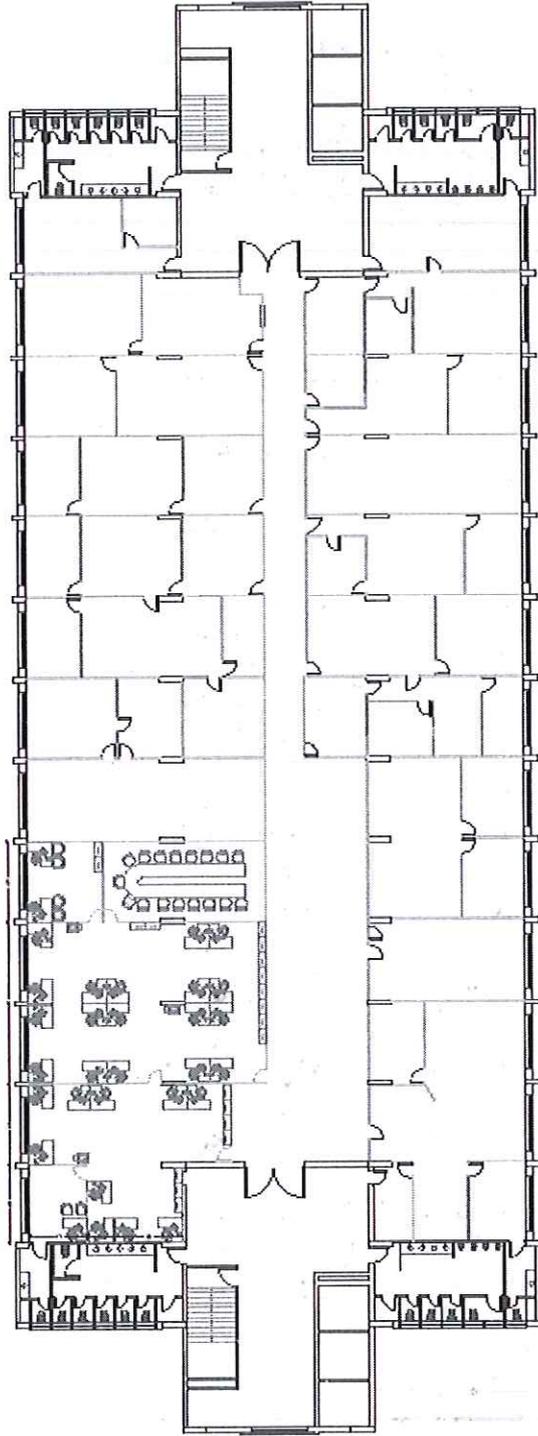
	Contratante	Análisar os documentos entregues pela contratada, referentes a esta fase; indicar os ajustes necessários	7	159		
	Contratada	Realizar os ajustes indicados pela análise da Contratante	14	173		
	Contratante	Análisar e homologar os documentos entregues pela contratada, com os ajustes realizados	7	180		

ANEXO III – PLANTAS

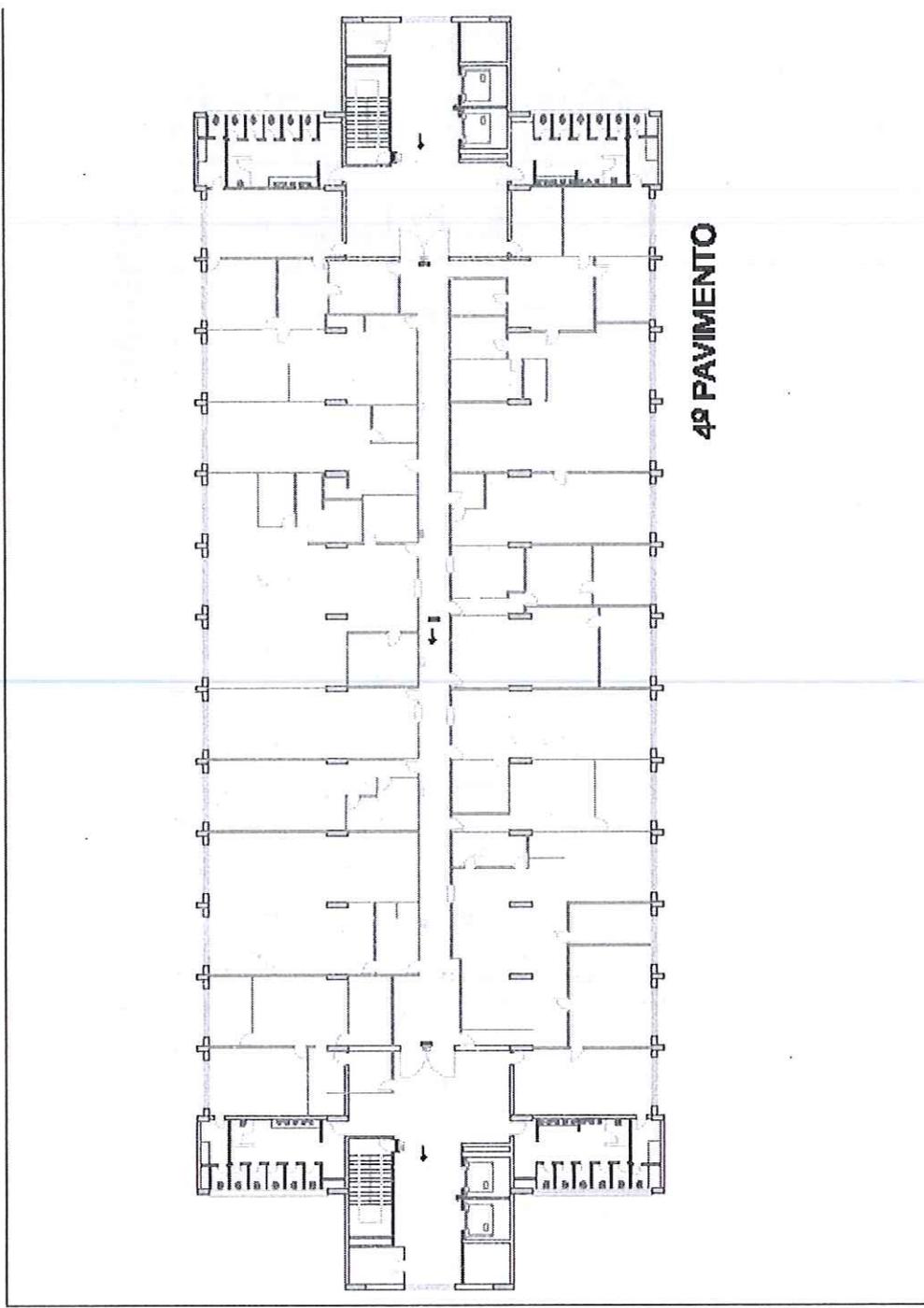




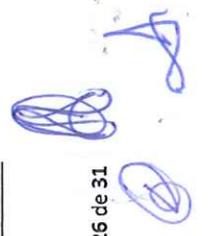
(Handwritten signature and scribbles)



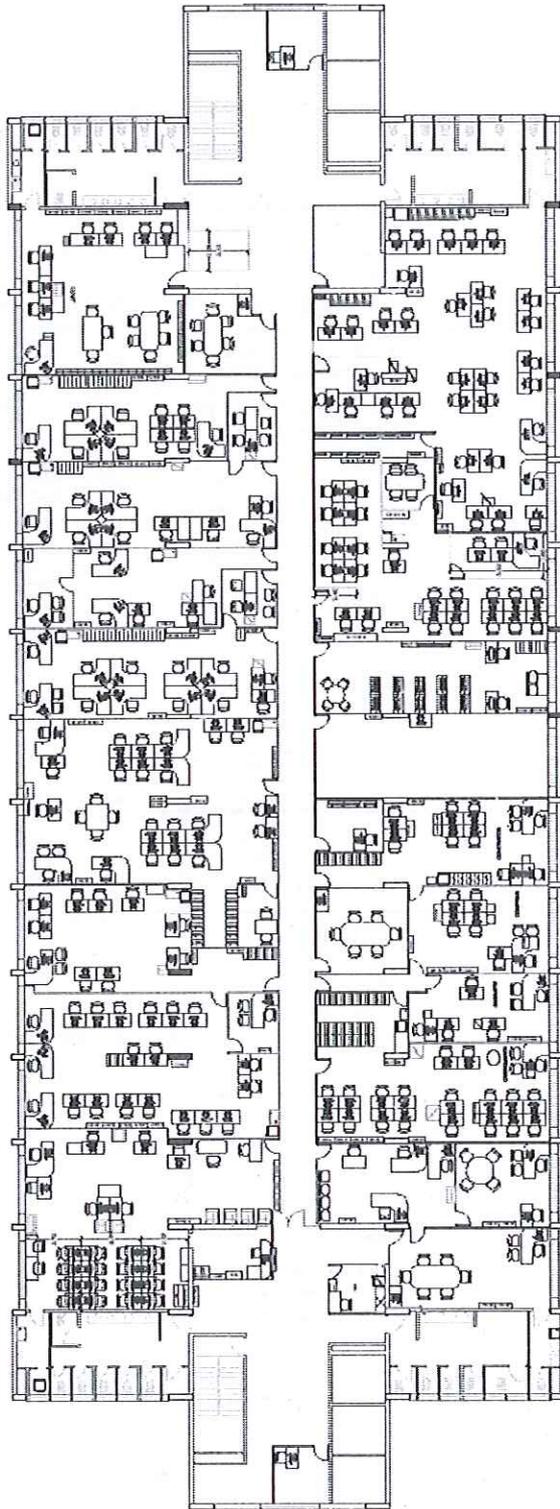
3º PAVIMENTO



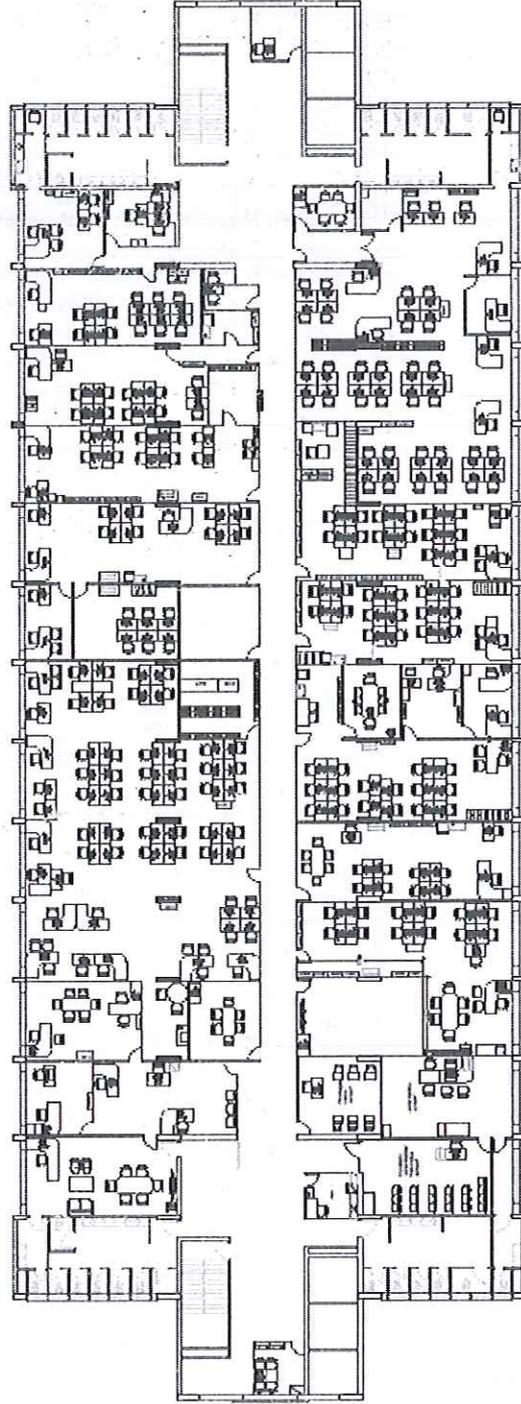
4º PAVIMENTO



Detran / RS coordenadora de infraestrutura e engenharia
assunto: proposta ssp - 5 andar
encomenda: voluntários, 1356
data: janeiro/2017
etc.

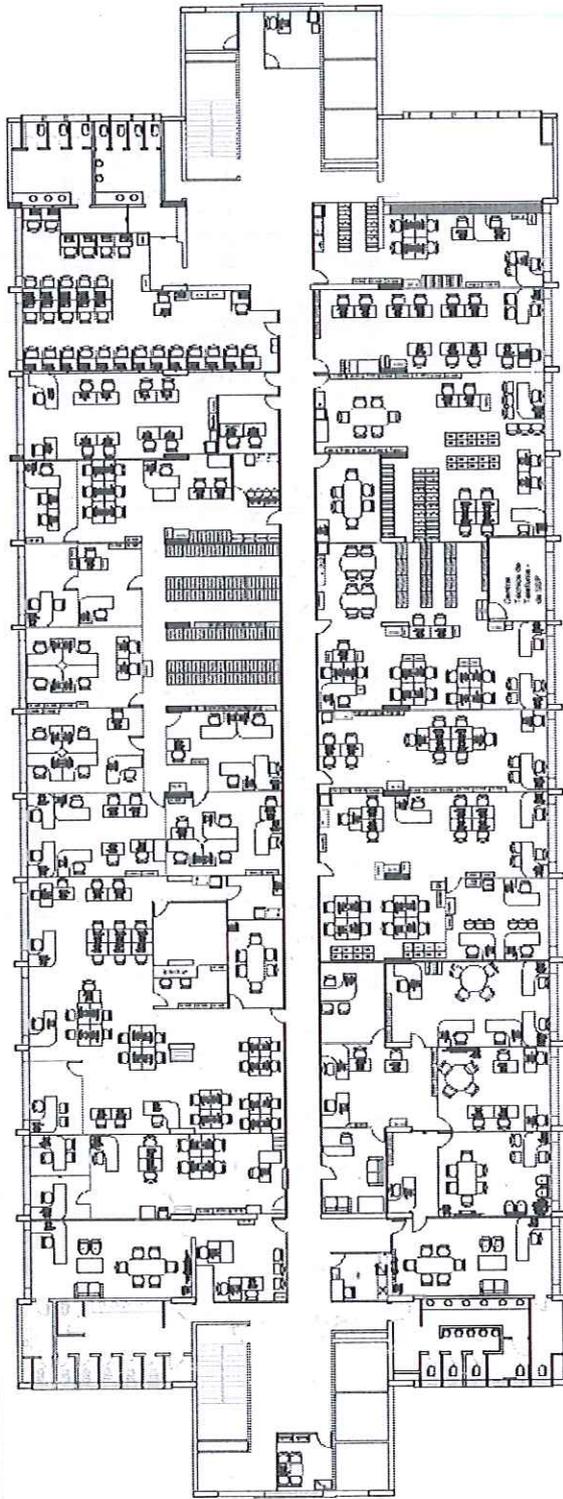


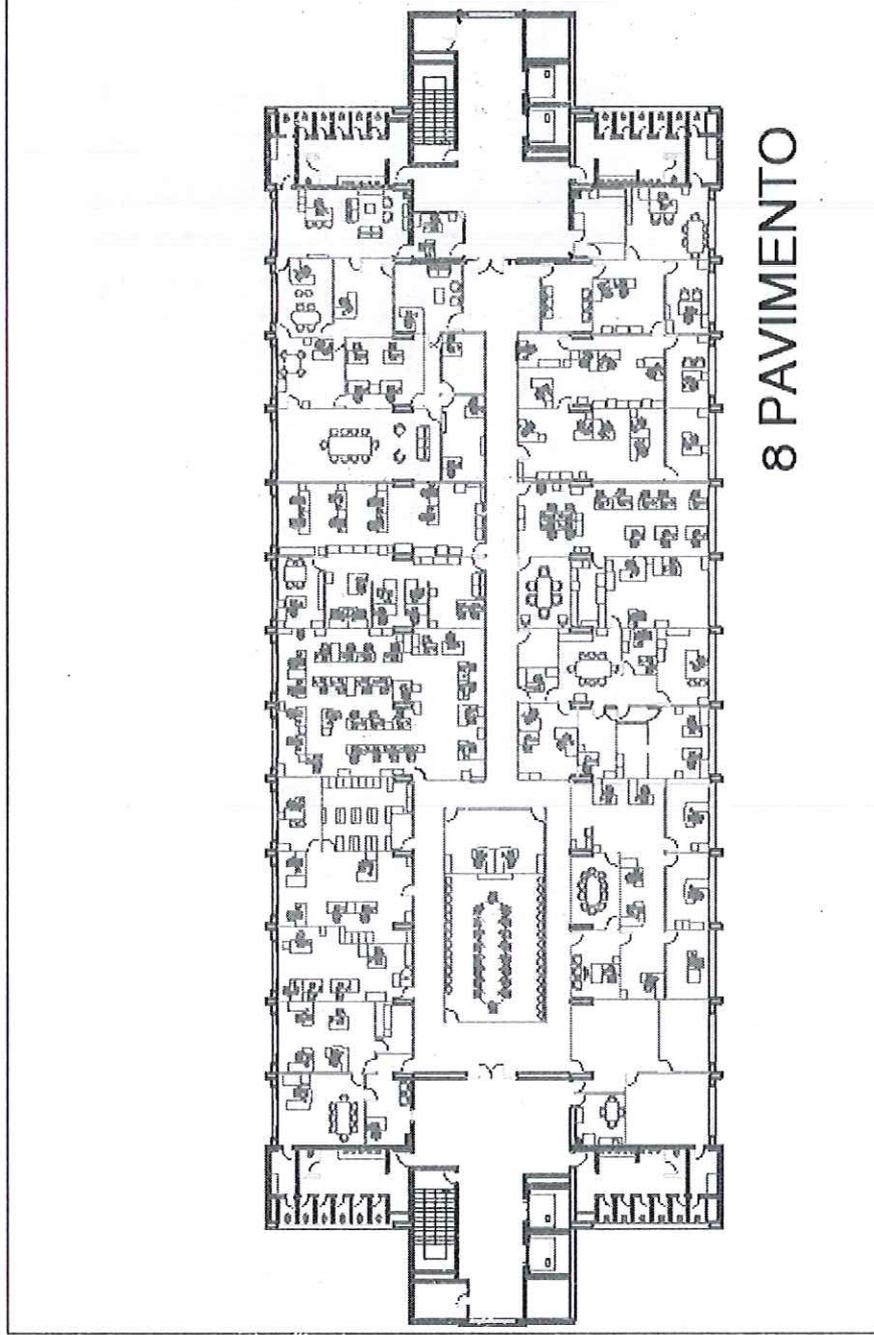
Detran / RS Coordenação de Infraestrutura e Engenharia
aviso Proposta sup - 6 andar
aviso Voluntários, 1358
aviso Janeiro/2017



(Handwritten signature and initials in blue ink)

Detran / RS coordenação de infraestrutura e engenharia
proposta sup - 7 andar
endereço: Voluntários, 1358
data: janeiro/2017





8 PAVIMENTO

(Handwritten signature and scribbles)

